

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
06ª SESSÃO ORDINÁRIA
14a. LEGISLATURA
13 DE ABRIL DE 2021 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 23/03/2021.

Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 30/03/2021.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 06/2021
De 31/03 a 13/04/2021.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.278 dos Vereadores Adriano Benedetti e Kesley Foresto

Nº 9.279 do Vereador Professor JC

Nº 9.280 do Vereador Edão

Nº 9.281 do Vereador dr. Gilberto

REQUERIMENTOS:

.....

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.898 do Executivo

Projeto de Resolução nº 407, da Verª Kesley Foresto

Moção nº 2.089 do Vereador Adriano Benedetti e outros

Moção nº 2.090 do Vereador Adriano Benedetti

Projeto de Lei nº 2.899, do Ver. Fernando do Transporte Escolar

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)

Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.889 da Vereadora Kesley Foresto, que dispõe sobre o direito a acompanhante das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, no âmbito hospitalar, laboratorial, clínico ambulatorial e nos demais atendimentos da rede básica de saúde do Município de Campo Limpo Paulista - SP.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.897 do Vereador Edão, denomina Rua Américo Szabo a via pública “Rua Projetada” na Vila Tito, Botujuru.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.278

Assunto: CADASTRO NOS PROGRAMAS ARENINHA E SP SEM PAPEL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) determina que a prática de esportes é importante para a melhoria e manutenção da boa saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo conta com o Projeto Areninha, cujo objetivo é justamente promover a prática de esportes através da implantação de quadra de futebol society e quadra de basquete 3x3, equipados com iluminação de LED, arquibancada e espaço para vestiários;

CONSIDERANDO que o Decreto 65.084, de 23 de julho de 2020, publicado pelo Governo do Estado de São Paulo, autoriza a Secretaria Estadual de Esportes a firmar convênios com os Municípios paulistas visando à transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, destinados à implantação do Projeto Areninha;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Esportes determina que a implantação do Projeto Areninha somente será feita mediante cessão de terreno público municipal com entorno acessível e com no mínimo 1.025 m²;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal dispõe de um terreno adequado localizado no bairro Residencial Monte Alegre e que a população daquela região de há muito vem solicitando um espaço para o lazer e a prática esportiva;

CONSIDERANDO que o número de crianças e de idosos que reside na região do bairro Residencial Monte Alegre justificaria a implantação do Projeto Areninha, ponderando o benefício à saúde e ao bem estar daquela população;

CONSIDERANDO que a solicitação para adesão do Projeto Areninha pelo Poder Executivo Municipal pode ser realizada através da Secretaria Municipal de Esportes, no Portal Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo, cujo sítio eletrônico é o <http://www.spsempapel.sp.gov.br>,

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes, através do Portal Sem Papel do Estado de São Paulo, a celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Esportes para a implantação do Projeto Areninha no terreno localizado ao final da Rua Romildo Augusto de Oliveira, ao lado da Escola Municipal Oswaldo Grandizolli, no bairro Residencial Monte Alegre.

Campo Limpo Paulista, 06 de abril de 2021.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

KESLEY FORESTO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.279

Assunto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA PROFESSORES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia causado pela Covid-19, bem como a crise econômica que assola o País;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais ainda estão suspensas e continuam sendo ministradas de forma virtual pelos professores;

CONSIDERANDO que muitos professores não possuem computadores e vêm se esmerando exaustivamente para ministrarem suas aulas através de seus smartphones;

CONSIDERANDO que Computadores são ferramentas essenciais no processo de aprendizagem e ensino, sobretudo nesse período de aulas remotas, mas muitos professores sequer possuem condições de ter esse material para trabalhar,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que interceda junto ao setor competente da municipalidade com o objetivo de realizar a aquisição de equipamentos imprescindíveis ao desenvolvimento das funções educacionais, por meio de subsídio, de modo que os profissionais da educação tenham ferramentas de trabalho adequadas para o bom desempenho de suas funções, uma vez que muitos professores estão passando por necessidades financeiras e não possuem condições de adquirir um computador.

Campo Limpo Paulista, 23 de março de 2021.

**Professor JC
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.280

Assunto: PRONTO SOCORRO VETERINÁRIO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que muitos donos de animais domésticos não podem arcar com os altos custos das clínicas veterinárias particulares para o atendimento de urgência e emergência de seus bichos de estimação;

CONSIDERANDO que essas famílias presenciam o sofrimento de seus animais que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize a situação, causando tristeza e até problemas emocionais a essas pessoas;

CONSIDERANDO ser grande a procura de pronto socorro para tratamento veterinário de cães e gatos por pessoas de baixo poder aquisitivo, que têm ou encontram animais feridos, atropelados ou abandonados em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Poder Público poderia estabelecer um sistema público de atendimento à saúde animal, através de um pronto socorro veterinário municipal, cumprindo sua parte em oferecer ajuda no tratamento e cuidado desses animais,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências, através das Secretarias competentes, para planejamento e criação de um serviço municipal de Pronto Socorro Veterinário em Campo Limpo Paulista, com a finalidade de propiciar gratuitamente o atendimento e tratamento dos animais domésticos, cujos donos não podem arcar com os custos das clínicas particulares, atendendo, por essa forma, os inúmeros pedidos da população a respeito.

Campo Limpo Paulista, 23 de março de 2021.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada da Cooperativa é a principal via acesso ao Bairro Pau Arcado, além de interligar o Município de Campo Limpo Paulista ao Município de Francisco Morato;

CONSIDERANDO que no início dessa Estrada existe uma ponte que apresenta acentuado desgaste e avariações, inclusive alguns tubos já estão sendo levados pelas constantes chuvas;

CONSIDERANDO que, além dos veículos de passeio, os ônibus de linha e caminhões de carga utilizam a estrada de forma contínua e no local, só passa um veículo por vez;

CONSIDERANDO que os tubos novos já estão acostados ao lado da estrada há tempo, sofrendo ações da natureza;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências, visando refazer a ponte na Estrada da Cooperativa, efetuando a troca dos tubos antigos ali existentes por tubos novos, que já estão acostados à beira da estrada, restabelecendo assim, seu uso seguro e evitando possíveis acidentes.

Campo Limpo Paulista, 09 de abril de 2021.

Dr. Gilberto
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

MOÇÃO n° 2.089
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Estrada do Garcia, bem como a Avenida Amazonas são importantes vias de acesso ao bairro Parque Internacional;

CONSIDERANDO tratar-se de vias públicas de intenso trânsito de munícipes, seja quanto condutores de veículos automotores, seja como pedestres;

CONSIDERANDO que os munícipes que utilizam as vias públicas que integram o Parque Internacional queixam-se por ter sua mobilidade negativamente afetada pelas más condições da pavimentação asfáltica do bairro;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao Departamento responsável, a fim de executar serviço “tapa buraco” em todas as vias públicas do bairro Parque Internacional, especialmente o trecho compreendido entre a Estrada do Garcia, iniciando-se no bairro Jardim Marchetti, até ao final da Avenida Amazonas, no Parque Internacional.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 13 de abril de 2021.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

TUFÃO
Vereador

DR. GILBERTO
Vereador

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA
VEREADOR

DIEGO HENRIQUE ITO
VEREADOR

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA
VEREADOR

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
VEREADORA

MOÇÃO n° 2.090
(Pesar)

CONSIDERANDO que aos 30 dias de março do ano de 2021, aos 39 anos de idade, Marcelo Belém teve sua vida abreviada em decorrência da covid-19;

CONSIDERANDO que era morador de Campo Limpo Paulista desde que nasceu, residindo à Rua Vitório Mazuco, no Jardim Guanciaie;

CONSIDERANDO que Marcelo era uma amigo leal, um filho estimado e um esposo muito amado por Giovanna Callegari Belém;

CONSIDERANDO que era um conhecido empresário, dono do MGB Posto de Molas, no município de Várzea Paulista;

CONSIDERANDO que sua morte prematura deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo falecimento do querido Marcelo Belém, que partiu prematuramente em 30 de março de 2021, deixando saudades à sua família, à seus amigos e à todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado à família enlutada, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 13 de abril de 2021.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA
VEREADOR

TUFÃO
VEREADOR

DIEGO HENRIQUE ITO
VEREADOR

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA
VEREADOR

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS
VEREADOR

DR. GILBERTO
VEREADOR

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 2.898

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.148,52 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Código Aplicação	Valor
01.007.001.08.243.0009.2.008	3.3.90.90	MATERIAL DE CONSUMO	05	312.0001	R\$ 33.906,57
01.007.001.08.243.0009.2.008	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA	05	312.0001	R\$ 2.241,95

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 36.148,52 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 31 de Março de 2021

MENSAGEM Nº 08

Processo Administrativo nº2032/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V. Ex., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º, desta data, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 36.148,52 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A presente propositura destina-se obter autorização legislativa para uso de recursos financeiros do exercício de 2020 no combate a pandemia, especificamente em ações atreladas a assistência social.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos que a sua tramitação se processe em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a V.Exa. e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 407.

“Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.”

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Campo Limpo Paulista acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doenças rara.

Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas.

No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista para o debate, junto de outros poderes (executivo e judiciário) para uma efetiva união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência e doenças raras no município de Campo Limpo Paulista poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, ** de março de 2021.

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
Vereadora

PROJETO DE LEI N.º 2.899

Institui, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social do município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º A Ciptea será expedida pelo órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar em site oficial ferramenta que possibilite o cadastramento e encaminhamento do requerimento e documentos referidos neste artigo, os quais deverão ser avaliados no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 2º – É obrigatório a implantação de placas ou identificação de acento preferencial nos veículos de transporte público coletivo do município, na rede de atendimento da saúde pública e privada municipal.

Art. 3º - Aos portadores da Ciptea será garantido pronto atendimento quando possível ou prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte público, bem como em estabelecimentos bancários, correios, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos que promovam atendimento público.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente lei, em especial facilitar a renovação do direito ao transporte gratuito junto as empresas de transporte; garantir o acesso a médicos e especialistas da saúde da rede municipal; garantir o apoio ao Ensino com suporte técnico necessário a Educação e a Inclusão; Garantir o apoio da Assistência

Social e disponibilizar o cadastro para forças policiais locais e Guarda Municipal, para facilitar a localização de indivíduo autista perdido ou desaparecido.

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, buscamos com a presente propositura instituir em âmbito municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dar outras providências.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um transtorno do desenvolvimento, caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é identificado facilmente por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação na Lei “Romeo Mion” Lei 13.977/2020, lei que altera a 12.764/2012 fundamentada no Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando à inclusão social e a cidadania.

A intenção é acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, ter acesso as instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento, além do desgaste psicológico, pois nem toda deficiência é visível, a carteira facilitara a identificação.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com o responsável.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria. Dentro disso, em âmbito nacional a implementação desta carteira se deu início de forma muito tímida, devido a pandemia que se instaurou no país a partir de Março/2020, porém alguns municípios e estados deram início e já implementaram leis para atender e proteger os direitos destes cidadãos. Aguardamos que a nível nacional em algum momento se de um único cadastro para todos os autistas e acreditamos que o primeiro passo nesse momento de pandemia é começar pela municipalidade na defesa desses direitos.

Contando mais uma vez com o Nobre espírito que norteia as decisões desta Augusta Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

**FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
VEREADOR**